

L E I N.º 2208/2004

“ACRESCENTA ITEM 2 AO ARTIGO 178 E ALTERA O ANEXO X DA LEI MUNICIPAL 570/84, QUE ESTABELECE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo o seguinte:

L E I :

Art. 1.º É acrescentado item 2 ao artigo 178 da Lei Municipal n.º 570/84, de 24 de dezembro de 1984 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

...

“Art. 178 ...

1. ...

2. O comerciante que deixar de cumprir o estipulado no artigo 4.º, § 3.º, item 1. da Lei Municipal n.º 1677/2001, alterada pela Lei Municipal n.º 2202/2004, automaticamente sofrerá multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia.”

...

Art. 2.º Fica alterado o Anexo X da Lei Municipal n.º 570/84, de 24 de dezembro de 1984 e suas alterações, que passa a ter a seguinte redação:

“ ...

...Fl. 02 – Lei n.º 2208/2004.

ANEXO X – SERVIÇOS

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS

ESPECIFICAÇÃO	R\$
1 - taxa de limpeza pública:	
1.1 – por imóvel, unidade predial e territorial autônoma, conforme a inscrição no cadastro técnico urbano, beneficiado pelo serviço, situado em área arruada, por ano.....	00,00
Observação:	
1 - o serviço de limpeza pública compreende a limpeza e a capina dos logradouros públicos e a desobstrução de sarjetas.	
2 - o Poder Executivo, por decreto, estabelecerá, na forma do artigo 4. Deste CÓDIGO, tabela de preços públicos para a remoção de vias e logradouros públicos, do lixo não domiciliar, detritos, entulhos ou calças de obras ou de limpeza de terrenos, objetos ou animais mortos, bem como para a limpeza ou aterros de terrenos que prejudiquem as posturas municipais.	
2 - taxa de conservação de calçamento:	
2.1 – por imóvel, unidade predial ou territorial autônoma, conforme a inscrição no cadastro técnico urbano, beneficiado pelo serviço, por ano	00,00
Observação:	
1 - o serviço de conservação de calçamento compreende a manutenção, reparos e a reposição da pavimentação das vias e dos logradouros públicos, de execução própria ou de terceiros, quando regularmente recebidos.	
3 – taxa de bombeiro:	
3.1 – por imóvel predial por ano.....	39,00
4 – taxa de coleta de lixo domiciliar:	
4.1 – por imóvel ou unidade predial autônoma, conforme a inscrição no cadastro técnico urbano, beneficiado pelo serviço, por ano.....	64,00

...”

...Fl. 03 Lei n.º 2208/2004.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Anexo X da Lei Municipal n.º 2206/2004.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
em 03 de dezembro de 2004.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ANTONIO VIEIRA NUNES
Secretário de Administração